



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

**CONTRATO Nº 011/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2022

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, nº 161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 023.700.329-52, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 1.244/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2022.

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2022	TOTAL ANUAL	FONTE	FLORESTOP OLIS
---	--------------------	--------------	-----------------------



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inacio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALITICO	POPULAÇÃO		10.453
				PERCENTUAL	%		1,0751%
ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	7.423.995,82	1067	79.815,27
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.486.118,40		58.981,18
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.724.651,63		18.541,70
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31.225,79		335,71
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00		268,78
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		215,02
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	137.000,00		1.472,88
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	4.735.525,60	1069	50.911,57
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	27.100,00		291,35
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	991.248,00		10.656,89
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.200,00		227,92
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.675.787,60		28.767,36
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	341.000,00		3.666,09
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	472.140,00		5.075,97
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	107.050,00		1.150,89
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00		1.075,10
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	90.100,00	1.070	968,66
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		1,08



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	100%	967,58
TOTAL					12.249.621,42		131.695,50

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **10.974,63** (Dez mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), valor equivalente à razão de R\$ **1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 10.453 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2022, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ **131.695,50** (Cento e trinta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 306 de 23 de Julho de 2021, publicada no DOE do CISMEPAR em 23/07/2021 (edição nº 1678) por habitante, referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR**.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inacio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Programática: 27.001.10.301.0180.2.028.3.3.71.70.00.00

Fonte Recurso: 01303 – SAÚDE PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMP

Descrição: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Cod. Reduzido: 121

próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal n° 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01° de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Florestópolis/Pr, 18 de Janeiro de 2021

Nome Prefeito municipal
Prefeito Municipal de Florestópolis -
CONSORCIADO

Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas:

CRISTIANE PAULINO DE OLIVEIRA
RG 10.403.325-3

CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
RG 6.917.643-7